



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ: 10.349.959/0001-90

Processo n.º 001/2023

Fls. n.º 02

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

Memorando Interno

Montes Altos-MA, 30 de janeiro de 2023.

Do: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA.

Para: Assessor Jurídico Parlamentar da Câmara Municipal de Montes Altos-MA,
Humberto Simões de Souza Júnior.

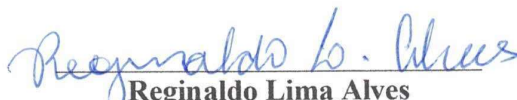
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Prezado Assessor Jurídico Parlamentar,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, que realize parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 001/2023, em anexo, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Montes Altos/MA.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,


Reginaldo Lima Alves
Vereador Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº: 001/2023
Fls. nº: 63
Rubrica: [assinatura]

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: Dispensa de licitação 001/2023.

Interessado: Câmara Municipal de Montes Altos -MA.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos.

Assunto: Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação.

PARECER JURÍDICO Nº 001/2023

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente a dispensa de licitação a ser realizada pela Câmara Municipal de Montes Altos para a aquisição de combustível para o ano de 2023, encaminhado pelo Presidente da Casa de Leis Reginaldo Lima Alves no dia 25 de janeiro de 2023.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível. Entretanto, a Constituição Federal prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis. Vê-se assim, que esse princípio-norma encontra-se previsto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, in verbis:

Artigo 24. É dispensável a licitação:

(...)

Rua Quintiliano José Tavares, S/N, Centro, Montes Altos / MA
CEP: 65.936-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ: 10.349.959/0001-90
Processo nº 001/2023
Fls. nº 69
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. acima expostos, não se constata qualquer hipótese de iniciativa privativa e/ou exclusiva.

Na minuta do contrato anexo verifica-se que se fazem presentes as cláusulas pertinentes ao caso exigidas pela legislação. Em vista disso, entendo que estejam devidamente demonstrados fatos objetivos que ensejam a contratação direta, mediante dispensa de licitação, conforme previsto no inciso V, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Observa-se a necessidade emergencial a ser atendida, encontra-se devidamente delineada e justificada pela Câmara Municipal. Quanto as informações de preços médios de mercado, percebo que foram providenciadas cotações em três (03) postos de combustíveis distintos, cuja providência mostra-se suficiente para definir um parâmetro de mercado para aquisição, e escolher o de menor preço.

Por todo o exposto, concluo o parecer jurídico pelo DEFERIMENTO da Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/73, haja vista a necessidade de aquisição de combustível (gasolina), para atender as necessidades da Câmara, desde que haja o cumprimento das formalidades previstas em lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela legalidade e pela regular tramitação da dispensa de licitação nº 001/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Montes Altos, 31 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital
por HUMBERTO SIMOES
DE SOUZA JUNIOR
Dados: 2021.12.08
16:16:46 -03'00'

HUMBERTO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO PARLAMENTAR – OAB/MA 20.287
PORTARIA Nº 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA

CNPJ 10.349.959/0001-90

Processo nº 001/2023

Fis. nº 000

Rubrica

Memorando Interno

Montes Altos-MA, 31 de janeiro de 2023.

Da: Assessoria Jurídica Parlamentar da Câmara Municipal de Montes Altos-MA
Para: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Montes Altos-MA, Reginaldo Lima Alves.

Assunto: Encaminhamento de parecer jurídico – Processo Administrativo nº 001/2023.

Exmo. Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a V. Exma., o parecer jurídico referente ao Processo Administrativo nº 001/2023, em anexo, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Montes Altos MA.

Sem mais para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

Humberto Simões de Souza Júnior
Assessor Jurídico